



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera os art. 12 e 13
da Resolução nº. 05, DE 24 DE JANEIRO DE
2019/CONSEPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 201ª sessão ordinária, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os art. 12 e 13 da Resolução nº. 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2019/CONSEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas entre os discentes deverão ser claramente definidos e publicados pela comissão de bolsas dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa, seguindo os requisitos previstos nesta Resolução e a legislação concernente.

§1º Poderá ocorrer o acúmulo da bolsa de estudos com outras atividades remuneradas, desde que hajam bolsas remanescentes/ociosas.

§2º As bolsas devem ser priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais.

§3º Além dos critérios de prioridade previstos no parágrafo anterior, os seguintes critérios deverão ser implementados, quando possível ser mensurado e aplicável ao Programa de Pós-graduação:

I- Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

II- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

III-. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V. Profissionais que não possuam relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

Art. 13. Para o recebimento da bolsa de estudo, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em um dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu ofertados pela UFVJM;

II – dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa do programa de pós-graduação;

III – ser selecionado pela comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, devendo o colegiado do Programa homologar a decisão;

IV – não acumular recebimento da bolsa de estudo com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedidos pelas agências de fomento pública, nacional ou internacional;

V – fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela PRPPG/UFVJM, durante e após o período de concessão da bolsa. Parágrafo único. Para iniciar o recebimento da bolsa será necessário que o discente firme um Termo de Compromisso (Anexo I) perante a PRPPG/UFVJM

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 13/11/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235003** e o código CRC **936874A3**.